

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 039/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: FECHADO

FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal/Procurador	

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

Atenção:

Apresentar estes documentos fora dos envelopes, nos termos dos itens 6.7. e 6.8. do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 039/2025

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás vem por meio de sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeições coletivas em formato de buffet, a fim de atender às demandas do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, que será realizado de 16 a 20 de julho de 2025, em Goiânia – GO, em consonância com o plano de trabalho do Projeto 302, firmado entre o Ministério da Educação – MEC e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

1.1. A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 14 de julho de 2025 às 14h**.

1.2. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

1.3. As referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

1.4. Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registrada no gmail). Endereço eletrônico: meet.google.com/gjc-uyup-cks

2. DO OBJETO

2.1. A presente Seleção Pública tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições coletivas em formato de buffet, a fim de atender às demandas do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, que será realizado de 16 a 20 de julho de 2025, em Goiânia – GO, em consonância com o plano de trabalho do Projeto 302, firmado entre o Ministério da Educação – MEC e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, conforme condições e exigências do presente Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos;

2.2. O Certame será realizado sob a forma de Lote, conforme especificado neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência (ANEXO I). O proponente deverá estar plenamente ciente de que todas as despesas associadas à prestação dos serviços, deverão estar contempladas no valor unitário proposto.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 1.013.786,67 (um milhão, treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados para cada contratação firmada.

C.C. 25385

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

5.2. Será admitido a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3. Estão impedidas de participar dessa Seleção Pública as empresas que:

5.3.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a(s) fundação(ões) privada(s) ligadas à **Universidade Federal de Goiás** e/ou com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.3. Estejam enquadradas como MEI (microempreendedor individual);

5.3.3.1. A exclusão dos MEIs justifica-se pela natureza complexa e pela magnitude do objeto, que envolve a prestação de serviços com elevado grau de especialização técnica, capacidade operacional robusta e recursos logísticos significativos. Considerando o valor total do objeto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa com estrutura e recursos suficientes para assegurar a execução plena e eficiente das obrigações contratuais, minimizando riscos de inadimplência ou falhas na prestação do serviço;

5.3.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.5. Não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.7. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção, não cabendo pleitear ressarcimento de qualquer natureza;

5.5. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21;

6.2. Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 11h horas do dia da Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

6.2.1. Local da entrega dos envelopes: Subsede na Av. T-7, nº. 371, Qd. R- 34, lote 1E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações, telefone: (62) 9 9941-7033 ou Setor de Gestão de Contratos, telefone (62) 9 9699-0557.

6.2.2. Após a entrega dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", não será permitida a substituição de qualquer documento ou proposta, em conformidade com o princípio da moralidade administrativa, que visa garantir a transparência, a impessoalidade e a legalidade do processo licitatório.

6.3. Justifica-se a preferência pela realização das seleções públicas e demais atos de forma virtual, visando otimizar os processos, garantir a acessibilidade a todos os participantes, independentemente de sua localização geográfica, e promover maior eficiência e transparência nos procedimentos, além de reduzir custos operacionais e facilitar o acompanhamento e a fiscalização por todas as partes interessadas;

6.4. Os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverão ser entregues em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, indicando na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 039/2025
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 039/2025
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE “B” – PROPOSTA

6.5. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **nos termos dos itens 6.2;**

6.6. A proponente **poderá** estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentada fora do **“ENVELOPE A”** junto com a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO** devidamente preenchida;

6.7. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.7.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA PROPONENTE: apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO, fora do "ENVELOPE A"**, o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

6.7.2. PROCURADOR: apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO, fora do "ENVELOPE A"**, um dos documentos listados no item 6.8.1 e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração, assinado de próprio punho (vedada assinatura digitalizada) ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.8. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

6.8.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

6.9. É vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma mesma pessoa;

6.10. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais fatos ocorridos para que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o valor total do lote, contendo o preço unitário de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: locação, transporte, frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes e demais. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.1.3. Preço total de acordo com a estimativa contida no **ANEXO I-A** deste Edital, expresso valor em algarismos e em moeda corrente nacional;

7.1.4. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da Seleção Pública e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a proponente tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.1.5. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o **ANEXO I-A** deste Instrumento;

7.2. Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da abertura da sessão de Seleção Pública;

7.2.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.2.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Na proposta de preços devem estar embutidos todos os custos com o deslocamento para o fornecimento das refeições nos locais a serem especificados.

7.4. A proposta deverá conter valores para todos os itens que compõem o lote ao qual o proponente esteja concorrendo, sendo vedada a apresentação de proposta parcial por item. A ausência de cotação para qualquer item implicará na desclassificação da proposta para o respectivo lote.

7.5. Os valores unitários apresentados na proposta não poderão ultrapassar os valores de referência constantes no Anexo I-A – Planilha Descritiva. A proposta que contenha item com valor superior ao estimado será desclassificada, ainda que o valor global da proposta para o lote esteja abaixo do limite orçamentário.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na Seleção Pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

8.1.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica** nos termos do art. 19 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;
- V. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto da presente Seleção Pública;

8.1.2. Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 20 do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

8.1.3. Documentação referente à qualificação econômico-financeira nos termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

a) Não serão aceitas certidões de distribuição de ações cíveis como documento comprobatório que atesta a inexistência do pedido de falência ou recuperação judicial;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **devidamente registrado no órgão competente**, salvo nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, comprovado por meio da apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o qual é dispensado do registro, conforme § 2º, do art. 12, da Instrução Normativa DREI nº 11, de 05/12/2013, devendo apresentar somente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável.

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

V. A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

LG = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

LC = ativo circulante/passivo circulante;

SG = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

VI. As licitantes que não apresentarem resultado tal como solicitado, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

VII. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da proponente qualificada como ME ou EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

VIII. Entende-se por entrega imediata, as aquisições com prazo de entrega estabelecido no período de até 30 (trinta) dias da data do Contrato, nos termos do art. 6º, X da Lei 14.133/21.

8.1.4. Documentação referente à **qualificação técnica** nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica (ANEXO IV), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem que a proponente executou, com desempenho satisfatório, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes no fornecimento de refeições coletivas preparadas e entregues prontas para consumo, em volume igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado neste edital;

II. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas proponentes ou por empresas do mesmo grupo empresarial;

III. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresas subcontratadas;

IV. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente:

a) Os dados da **pessoa jurídica de direito público ou privado contratante** e dados da **empresa licitante contratada**;

b) Data e especificações **mínimas** para identificação dos serviços realizados;

c) As informações devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador;

V. Caso os Atestados da Licitante não contenham os requisitos do item anterior, poderá ser apresentado documentos complementares, tais como Notas Fiscais e Contratos a fim de comprovar as exigências deste Edital;

VI. Por meio de diligências, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo,

solicitar documentação complementar, como notas fiscais, contratos ou registros sanitários, para esclarecer dúvidas ou omissões;

VII. Será aceito o somatório dos atestados para comprovação de capacidade técnica;

VIII. Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual), que comprove autorização da empresa para o preparo e fornecimento de alimentos em escala industrial;

IX. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, em nome da empresa proponente;

X. Certidão de responsabilidade técnica (RT) emitida por profissional habilitado (nutricionista, engenheiro de alimentos ou similar), devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

8.1.5. A proponente deverá apresentar junto com a documentação de **HABILITAÇÃO**, as seguintes declarações:

I. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, deverá entregar junto com a documentação de Habilitação, **a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V) ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial;**

II. **Declarações Conjuntas (ANEXO III)**, que compreendem:

- a.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- b.** Declaração de Concordância;
- c.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d.** Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica;
- e.** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna; e
- f.** Declaração de Inidoneidade.

III. A licitante que apresentar as declarações do **ANEXO III** com vícios, poderá junta-la em sessão, desde que o representante/procurador credenciado da empresa possua qualificação por ser membro da sociedade ou constituída por procuração;

8.2. Quando da apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO**, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

8.2.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

8.3. As ME e EPP deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição;

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias, para a devida e necessária regularização;

8.3.2. A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.3.3. O prazo previsto no item **8.3.1** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

8.4. O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas constar em **papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão**;

8.5. O não atendimento às condições previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**,

provocará a inabilitação do participante vencedor;

8.6. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA: PROCEDIMENTO

9.1. As propostas serão abertas no horário e local indicados nos termos do **Item 6.** deste edital;

9.2. Os participantes entregarão os envelopes, nos termos do **item 6.1**, junto com a **Declaração Conjunta - ANEXO III** do edital;

9.2.1. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, **Declaração Conjunta (ANEXO III)**, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V)**;

9.3. Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a admissão de novos participantes na Seleção Pública;

9.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta da sessão;

9.5. Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando a documentação do participante classificado em primeiro lugar, no que tange ao preço – **ENVELOPE A**. Durante a análise, todas as páginas serão vistas pela Comissão;

9.5.1. A sessão virtual será suspensa pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

9.5.2. A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na ficha Pré-Cadastral de cada participante pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

9.6. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou

da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

9.7. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

9.8. Será elaborada Ata Circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

10.3. A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo período de 30 (trinta) dias, e, posteriormente, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

10.4. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, no prazo **deliberado em sessão**, o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, e já apresentados;

10.5. A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.4, o arquivo em Excel contendo a planilha com a proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail: licitacao@rtve.org.br;

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME e EPP

11.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

11.2. Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

11.3. Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

11.4. A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (**cinco**) minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

11.5. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 11.3;

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.7. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

11.8. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

11.8.1. Produzidos no país;

11.8.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

11.8.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio público.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

12.1 Até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

12.2 A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@rtve.org.br; no assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 039/2025 – Impugnação / Pedido de Esclarecimentos;**

12.3 Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar telefone e e-mail atualizados para contato;

12.4 Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

12.5 Será designada nova data para realização da sessão quando:

- I. For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- II. A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;

III. Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.6 As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e, também, no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>.

13. DOS RECURSOS

13.1 Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única;

13.2 Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a Comissão de Seleção exclusivamente por e-mail licitacao@rtve.org.br, **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da vencedora do certame, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

13.2.1 O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após a disponibilização da Ata de julgamento das propostas no e-mail de cada participante cadastrado. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 039/2025 - Intenção de Recurso;

13.2.2 A ausência de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, de acordo com o item supra, importará na preclusão desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

13.3. Apresentada tempestivamente a manifestação quanto a intenção de recorrer, a proponente deverá interpor, no prazo de 03 (três) dias úteis suas razões recursais exclusivamente pelo e-mail licitacao@rtve.org.br. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 039/2025 - Razões de Recurso;

13.4. As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação

de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**;

13.6. O recurso **não terá efeito suspensivo** e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, nº 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941- 7033 - e-mail: licitacao@rtve.org.br**, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

13.8. Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido. Não serão aceitas outras formas de solicitação

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1. A adjudicação do objeto e homologação da presente Seleção Pública será viabilizada pela Comissão de Seleção, sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

14.2. Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora, será convocado para assinatura do Contrato;

14.2.1. O **ADJUDICATÁRIO** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

14.2.2. O **ADJUDICATÁRIO** indicado vencedor, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

I. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

II. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da Fundação RTVE, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

III. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica;

14.2.3. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

15. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA SELEÇÃO PÚBLICA

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto desta contratação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente seleção pública.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a saber;

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. Multa de 1% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

17.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

17.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

I. Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;

II. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

III. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

IV. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;

V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

18.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da **Fundação RTVE**, no endereço www.rtve.org.br, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção;

18.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

18.5. É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

18.6. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

18.7. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

18.8. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de Habilitação e Proposta de Preço, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.9. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento

convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

18.10. À **CONTRATADA** compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

18.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

18.12. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

e) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

f) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

18.13. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-A – Planilha Descritiva;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo da Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO VI – Minuta do Contrato

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 08 de julho de 2025.

Ana Paula Araújo

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições coletivas em formato de buffet, a fim de atender às demandas do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, que será realizado de 16 a 20 de julho de 2025, em Goiânia – GO, em consonância com o plano de trabalho do Projeto 302 firmado entre o Ministério da Educação – MEC e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, conforme condições e exigências do presente Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos;

1.2. O Certame será realizado sob a forma de **Lote**, conforme especificado no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência. O proponente deverá estar plenamente ciente de que todas as despesas associadas à prestação dos serviços, deverão estar contempladas no valor unitário proposto.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este termo de referência encontra apoio legal no Decreto nº 8.241/2014 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundação RTVE é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos de apoio a Instituições de Ensino Superior, em especial a Universidade Federal de Goiás. Este apoio, nos termos da Lei nº. 8.958/1994 e Decreto 7.421/2010, se dá através da gestão administrativa de projetos, de prestação de serviços de radiodifusão, educação, comunicação e cultura, que contribuam para a promoção do conhecimento e da cidadania;

3.2. A **Universidade Federal de Goiás** tem entre seus principais objetivos proporcionar à sociedade brasileira, através do ensino inovador e da excelência em

gestão acadêmica, os instrumentos adequados à formação de cidadãos conscientes de seu papel transformador na sociedade, com respeito à ética, valorização das identidades e culturas, e responsabilidade social, considerando a importância da Educação no progresso social e econômico, como instrumento fundamental para a afirmação da soberania do país. Diante disso, é reconhecido a importância de promover o apoio institucional à realização da **60ª edição do Congresso Nacional da União Nacional dos Estudantes – CONUNE**, o maior fórum de deliberações da juventude estudantil brasileira, com a participação de estudantes de todo o país e exterior, e um qualificado rol de convidados, visando contribuir para a condução da agenda democrática do movimento estudantil universitário no próximo período.

3.3. A aquisição por Lote se justifica por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, propiciando vantagem de melhor controle pela **CONTRATANTE** na fiscalização e na gestão dos serviços, visando ainda alcançar uma proposta mais econômica para Administração tendo em vista o montante a ser licitado.

3.5. Por fim, conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo.

4. DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.013.786,67 (um milhão, treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). As especificações detalhadas e os valores unitários estão disponíveis na **Planilha Descritiva (ANEXO I-A)**;

4.2. O valor proposto deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

5. DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As refeições deverão ser fornecidas em locais distintos: nos espaços da UFG em Goiânia e no Ginásio Goiânia Arena;

5.1.1. A ordem de serviço especificará o local e o horário de início da execução dos serviços.

5.2. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deve seguir um padrão rigoroso

de qualidade para assegurar a segurança alimentar dos participantes. Para isso, os alimentos precisam ser bem preparados e higienizados, com o acompanhamento de um responsável técnico;

5.3. Em adição às refeições, a empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de sucos em embalagens Tetra Pak de 200 ml, que deverão estar gelados e prontos para o consumo. Um recipiente para a manutenção da temperatura também deverá ser providenciado;

5.4. A empresa vencedora será responsável pela produção, transporte e montagem de toda a estrutura, incluindo funcionários e equipamentos, para servir as refeições nos locais de prestação de serviço. Além disso, deverá fornecer todos os utensílios necessários tanto para o serviço quanto para o consumo das refeições;

5.4.1. A CONTRATADA terá acesso a uma cozinha provisória no local para o preparo das refeições. No entanto, o espaço destinado à organização e distribuição dos alimentos (buffet) será limitado. A **CONTRATADA** deverá planejar a logística de acordo com as dimensões do local, garantindo a eficiência e o fluxo adequado;

5.4.2. As refeições serão servidas em formato buffet, e a sua distribuição será realizada exclusivamente por funcionários da **CONTRATADA**. É obrigatório que o serviço utilize réchauds ou buffets térmicos para garantir a temperatura adequada e a segurança alimentar dos alimentos durante todo o período de distribuição;

5.5. A empresa deverá fornecer utensílios descartáveis, sendo o prato de isopor biodegradável (produzido a partir do bagaço de cana-de-açúcar);

5.6. Para o controle do acesso dos participantes e da gestão das refeições e bebidas distribuídas, serão implementados os seguintes procedimentos:

5.6.1. Cada participante credenciado receberá uma pulseira individual dotada de QR Code único e intransferível no momento de seu acesso ao evento ou área de refeições;

5.6.2. Cada QR Code contido na pulseira concederá ao portador o direito de acesso e consumo de 01 (uma) refeição completa e 01 (uma) bebida por período de serviço de refeição;

5.6.3. Será utilizado um sistema eletrônico de leitura e validação do QR Code no ponto de distribuição das refeições e bebidas.

5.6.4. O controle de acesso e a leitura dos QR Codes serão de responsabilidade dos organizadores do evento CONUNE.

5.7. A **CONTRATANTE** disponibilizará um fiscal para monitorar a regularidade e a qualidade das refeições. Se for identificada qualquer irregularidade que comprometa a segurança alimentar, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato para o fornecimento de refeições coletivas em formato de buffet, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** e, após análise das condições de mercado ou desempenho, conforme o caso de mercado demonstram que os valores aplicados se mantêm vantajosos.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CENTRO DE CUSTO

7.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

8. DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Decorrente desta Seleção Pública será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo está o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal nº 14.113/21;

8.2. A Fundação RTVE irá solicitar a entrega e fornecimento dos itens, para a **CONTRATADA**, através de Ordem de Fornecimento especificando os locais onde deverão ser entregues;

8.3. Os itens, deverão ser preparados e fornecidos de acordo com o quantitativo solicitado e nos endereços informados pela **CONTRATANTE** sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer procedimento de produção e fornecimento;

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter uma comunicação eficiente com a **CONTRATANTE**, notificando imediatamente qualquer dificuldade ou atraso na execução dos pedidos. A comunicação deve ser realizada por meio dos canais estabelecidos e deve incluir informações detalhadas sobre a situação e as providências tomadas;

8.5. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano aos produtos durante o transporte, preparo e fornecimento. Caso os itens cheguem danificados ou em condições inadequadas para preparo ou consumo, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição imediata sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

8.6. Antes de cada execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá certificar e confirmar as condições expressas na ordem de fornecimento referentes a endereço e quantidades de itens solicitados;

8.7. Excepcionalmente e a critério da Fundação RTVE, as datas e horários de fornecimento e entrega dos itens poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta vencedora, para o referido objeto, será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no termo de referência e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e posteriormente atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção.

10. DA VISTORIA PRÉVIA

10.1. A **CONTRATANTE** poderá realizar vistoria prévia na sede da **CONTRATADA** que apresentar a melhor proposta de preços no certame para a verificação da qualidade do objeto desta Seleção Pública.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE nas condições estabelecidas no Contrato e mediante a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.1.1. Facultativamente, e a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser autorizado um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado. Esse adiantamento, justificado pela complexidade logística envolvida, pela necessidade de intensa mobilização de recursos humanos, equipamentos e transporte especializado em um curto intervalo de tempo, é essencial para assegurar o fluxo de caixa prévio da **CONTRATADA** e, conseqüentemente, a adequada execução dos serviços, em alinhamento com o princípio da eficiência e as práticas de mercado. O valor remanescente será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal correspondente, por meio de ordem bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previamente acordado entre as partes;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com a discriminação dos serviços prestados;

11.3. Demais condições do pagamento estão orientadas na Ordem de Fornecimento.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “**Descrição**”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. da Ordem de Serviço emitida, identificação do convênio, identificação do Centro de Custo e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Compras.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes neste termo de referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.2. O objeto da presente Seleção Pública será recebido:

I. PROVISORIAMENTE, durante a entrega dos itens, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser

substituídos imediatamente, às suas custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

II. DEFINITIVAMENTE, mediante ACEITE na nota fiscal, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório referido na alínea anterior;

14.3. Após o aceite de cada parcela entregue seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

14.4. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irredutível e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 20% (vinte por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A elaboração deste termo de referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da FRTVE.

Eu **Guilherme Aires Vasconcelos**, Gerente de Compras e Licitações da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO** o presente Termo de Referência objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeições coletivas em formato de buffet, a fim de atender às demandas do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, que será realizado de 16 a 20 de julho de 2025, em Goiânia – GO, em consonância com o plano de trabalho do Projeto 302 firmado entre o Ministério da Educação – MEC e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, **por meio de Seleção Pública de Fornecedores**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 08 de julho de 2025.

Guilherme Aires Vasconcelos

Gerente de Compras e Licitação FUNDAÇÃO RTVE

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. __/2025, termo de referência e demais anexos, para o fornecimento _____, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Proposto
				R\$	R\$

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto, por todo o período do Contrato, na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Conforme item 11 do Termo de Referência.

Dados bancários:

Banco____, Agência_____, Conta Corrente nº ____.

Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais Anexo.

Goiânia, ____ de ____ de 2025.

(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

ANEXO III
DECLARAÇÕES CONJUNTAS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Seleção Pública n.º ____/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, representada por seu sócio, o senhor _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, vem por meio deste fazer as seguintes **DECLARAÇÕES**:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública;
4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n.º 8. 241/2014;
5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 14.133/21 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;

6. DECLARA que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, ____ de ____ de 2025.

(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos que a Empresa: _____ forneceu
(descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do
instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e
prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

Goiânia, __de____ de 2025.

(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Seleção Pública n.º ____/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) __, portador do CPF n.º _____. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

() **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Goiânia, __ de _____ de 2025.

(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
SELEÇÃO PÚBLICA 039/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO RTVE E _____
PARA OS FINS QUE MENCIONA**

DAS PARTES:

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, CNPJ. Nº 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.42187, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida a _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, naturalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedido _____, CPF: nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as **PARTES** acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria;

Este Instrumento se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº. 039/2025 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições coletivas em formato de buffet, a fim de atender às demandas do 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE, que será realizado de 16 a 20 de julho de 2025, em Goiânia – GO, em consonância com o plano de trabalho do Projeto 302, firmado entre o Ministério da Educação – MEC e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo de Seleção Pública identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente Instrumento é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES**, mediante formalização de termo aditivo;

2.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data de assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O preço, as especificações técnicas do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições são as que seguem:

Empresa vencedora:
CNPJ:
Representante/Responsável:
Endereço completo:
Telefone do responsável:
E-mail:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Proposto
				R\$	R\$

3.2. As refeições deverão ser fornecidas em locais distintos: nos espaços da UFG em Goiânia e no Ginásio Goiânia Arena;

3.1.1. A ordem de serviço especificará o local e o horário de início da execução dos serviços.

3.2. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deve seguir um padrão rigoroso de qualidade para assegurar a segurança alimentar dos participantes. Para isso, os alimentos precisam ser bem preparados e higienizados, com o acompanhamento de um responsável técnico;

3.3. Em adição às refeições, a empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de sucos em embalagens Tetra Pak de 200 ml, que deverão estar gelados e prontos para o consumo. Um recipiente para a manutenção da temperatura também deverá ser providenciado;

3.4. A empresa vencedora será responsável pela produção, transporte e montagem de toda a estrutura, incluindo funcionários e equipamentos, para servir as refeições nos locais de prestação de serviço. Além disso, deverá fornecer todos os utensílios necessários tanto para o serviço quanto para o consumo das refeições;

3.4.1. A **CONTRATADA** terá acesso a uma cozinha provisória no local para o preparo das refeições. No entanto, o espaço destinado à organização e distribuição dos alimentos (buffet) será limitado. A **CONTRATADA** deverá planejar a logística de acordo com as dimensões do local, garantindo a eficiência e o fluxo adequado;

3.4.2. As refeições serão servidas em formato buffet, e a sua distribuição será realizada exclusivamente por funcionários da **CONTRATADA**. É obrigatório que o serviço utilize réchauds ou buffets térmicos para garantir a temperatura adequada e a segurança alimentar dos alimentos durante todo o período de distribuição;

3.5. A empresa deverá fornecer utensílios descartáveis, sendo o prato de isopor biodegradável (produzido a partir do bagaço de cana-de-açúcar);

3.6. Para o controle do acesso dos participantes e da gestão das refeições e bebidas distribuídas, serão implementados os seguintes procedimentos:

3.6.1. Cada participante credenciado receberá uma pulseira individual dotada de QR Code único e intransferível no momento de seu acesso ao evento ou área de refeições;

3.6.2. Cada QR Code contido na pulseira concederá ao portador o direito de acesso e consumo de 01 (uma) refeição completa e 01 (uma) bebida por período de serviço de refeição;

3.6.3. Será utilizado um sistema eletrônico de leitura e validação do QR Code no ponto de distribuição das refeições e bebidas.

3.6.4. O controle de acesso e a leitura dos QR Codes serão de responsabilidade dos organizadores do evento CONUNE.

3.7. A **CONTRATANTE** disponibilizará um fiscal para monitorar a regularidade e a qualidade das refeições. Se for identificada qualquer irregularidade que comprometa a segurança alimentar, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais.

3.8. Os itens, deverão ser entregues e fornecidos de acordo com o quantitativo solicitado e nos endereços informados pela **CONTRATANTE** sendo de

responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer procedimento de transporte e entrega.

3.9. A **CONTRATADA** deverá manter uma comunicação eficiente com a **CONTRATANTE**, notificando imediatamente qualquer dificuldade ou atraso na execução dos pedidos. A comunicação deve ser realizada por meio dos canais estabelecidos e deve incluir informações detalhadas sobre a situação e as providências tomadas;

3.10. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano aos produtos durante o transporte e entrega. Caso os itens cheguem danificados ou em condições inadequadas, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição imediata sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

3.11. Antes da prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá certificar e confirmar as condições expressas na ordem de fornecimento referentes a endereço e quantidades de itens solicitados;

3.12. Excepcionalmente e a critério da Fundação RTVE, as datas e horários da prestação dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CENTRO DE CUSTOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

C.C. _____

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste instrumento, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.2. O objeto será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE**, durante a montagem/instalação da estrutura, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Contrato. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

II. **DEFINITIVAMENTE**, após montagem/instalação de cada etapa descrita na cláusula 4 deste Contrato;

6.3. Após o aceite de cada parcela entregue seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

6.4. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE nas condições estabelecidas no Contrato e mediante a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

7.1.1. Facultativamente, e a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser autorizado um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado. Esse adiantamento, justificado pela complexidade logística envolvida, pela necessidade de intensa mobilização de recursos humanos, equipamentos e transporte especializado em um curto intervalo de tempo, é essencial para assegurar o fluxo de caixa prévio da **CONTRATADA** e, conseqüentemente, a adequada execução dos serviços, em alinhamento com o princípio da eficiência e as práticas de mercado. O valor remanescente será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal correspondente, por meio de ordem bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previamente acordado entre as partes;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao gestor do Contrato com a discriminação dos serviços prestados;

7.3. **Demais condições do pagamento estão orientadas na Ordem de Fornecimento.**

7.4. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da Nota Fiscal, na qual deverão ser discriminados os seguintes dados:

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “**Descrição**” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Instrumento celebrado; Nº. da Ordem de Serviço emitida, identificação do convênio; identificação do Centro de Custo;

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REUNIÃO INICIAL

8.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

- I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;
- II. Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;
- III. Definir as providências de implantação dos serviços;
- IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato;

8.2. Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

- I. Apresentar seu **PREPOSTO**;
- II. Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos.

8.3. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O preço é fixo e irredutível e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O objeto do presente instrumento poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **20% (vinte) por cento** na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Na execução do objeto, a empresa **CONTRATADA** deverá:

11.1.1. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Seleção Pública;

11.1.2. Manter o preço proposto durante a execução dos serviços;

11.1.3. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento dos serviços. Além disso, deverá fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, todos com a qualidade e quantidade mínimas especificadas;

11.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais determinações em vigor;

11.1.5. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** e da equipe organizadora da CONUNE, indicando o seu representante e equipe presente em cada evento, mantendo e-mail, telefone, WhatsApp etc., devidamente atualizados, específicos para notificações e orientações;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, as parcelas executadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal da **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento;

11.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

11.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.17. Ser capaz de organizar vários grupos de serviços e recursos para a realização do evento CONUNE;

11.1.18. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução das parcelas do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Fundação RTVE, devendo

ressarci-la imediatamente e em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo às penalidades previstas neste instrumento;

11.1.19. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar os serviços com prazo de execução conforme estipulados neste instrumento;

12.1.2. Notificar a empresa, por escrito, qualquer ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;

12.1.4. Não será efetuado o pagamento estipulado neste termo, caso haja descumprimento da Ordem de Serviço;

12.1.5. Observar para que, durante o período de entrega de cada parcela solicitada, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto;

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas para a execução do objeto, de acordo com as exigências e condições ofertadas na proposta;

12.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização relativos ao contrato, por empregado especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.9. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução e entrega de cada parcela do objeto, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com os termos deste instrumento;

12.1.10. A inadimplência, por parte da empresa, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto registrado;

12.1.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.12. Cabe à **CONTRATANTE**, proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, pela **CONPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;

IV. Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado. limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V. Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item adjudicado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

13.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

14.2. As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados

pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

17.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente Contrato estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução da execução do objeto deste Registro de Preços será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, ____ de ____ de 2025

Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

SP_039-2025_Edital v.2.pdf

Documento número #d4376eae-bc2a-41c9-82d6-a411ad4f6d6f

Hash do documento original (SHA256): 407c1fcb332eaca5a1eafae687bb43bf6717c03c6b752b06dd5535aac75adb45

Assinaturas



Ana Paula de Araújo Silva

CPF: 038.295.221-93

Assinou como parte em 08 jul 2025 às 18:34:48



Guilherme Aires Vasconcelos

CPF: 020.427.601-29

Assinou como parte em 08 jul 2025 às 18:42:34

Log

08 jul 2025, 18:30:40	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número d4376eae-bc2a-41c9-82d6-a411ad4f6d6f. Data limite para assinatura do documento: 07 de agosto de 2025 (18:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 jul 2025, 18:34:09	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula de Araújo Silva.
08 jul 2025, 18:34:09	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecompras1@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Aires Vasconcelos e CPF 020.427.601-29.
08 jul 2025, 18:34:48	Ana Paula de Araújo Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rtve.org.br. CPF informado: 038.295.221-93. IP: 45.191.207.223. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2025, 18:42:34	Guilherme Aires Vasconcelos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecompras1@rtve.org.br. CPF informado: 020.427.601-29. IP: 45.191.207.223. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 jul 2025, 18:42:36

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d4376eae-bc2a-41c9-82d6-a411ad4f6d6f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d4376eae-bc2a-41c9-82d6-a411ad4f6d6f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.